



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Luciana Menezes Lobo Pires

DELIBERAÇÃO CEF Nº 116/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições conforme o Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 13ª Reunião Ordinária, nos dias 17 e 18 de outubro de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea no dia 19 de julho de 2024, para provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica), Distrito Federal (Industrial), Minas Gerais (Industrial), Pará (Civil), Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, realizadas através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF) está conduzindo a apuração de uma denúncia sobre fraude nas eleições de conselheiros federais pelo estado do Pará, no âmbito do processo SEI nº 00.004408/2024-36, e que, com base nos elementos até agora colhidos, torna-se imprescindível a análise e orientação jurídica acerca da matéria, visando fundamentar o posicionamento posterior da CEF sobre os fatos apurados;

Considerando que das informações coletadas até o momento, a Comissão Eleitoral Federal já constata a manipulação com adulteração de dados na base de dados do Crea-PA, utilizada na eleição de Conselheiro Federal neste exercício;

Considerando que, na presente data, foram convidados para participar da reunião da CEF o Sr. Leandro Aguiar Piccino, Gerente da Advocacia Geral do Sistema (AGS), e o Dr. João de Carvalho Leite Neto, Advogado do Confea, com o objetivo de orientar as próximas ações da comissão, assegurando o devido embasamento jurídico;

Considerando que, na oportunidade, os representantes da AGS ponderaram que, à luz das informações até então apuradas, não há fundamentos jurídicos suficientes para anular o pleito ou impedir o prosseguimento dos efeitos da posse do Conselheiro Federal eleito para o triênio 2025/2027;

Considerando ainda que os advogados presentes foram unânimes em destacar a necessidade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, especialmente em relação ao profissional vinculado ao Crea-PA que, supostamente, teria realizado alterações indevidas no banco de dados da entidade;

Considerando, que durante a reunião, os advogados registraram sobre a necessidade de encaminhar a íntegra dos autos ao Crea-PA, à Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) e aos candidatos eleitos, para que, se assim desejarem, possam se manifestar nos autos;

Considerando que, diante da necessidade de orientação jurídica adequada e do compromisso com a legalidade e transparência no processo eleitoral, faz-se imprescindível o envio dos autos à Advocacia Geral do Sistema (AGS) para que emita manifestação formal e registre seu parecer nos autos, consolidando as análises e posicionamentos que orientarão as decisões desta Comissão Eleitoral Federal (CEF);

Considerando as competências da CEF, conforme o art. 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, de "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais a qualquer tempo para assegurar a legitimidade e moralidade do processo";

DELIBEROU:

1 - Determinar o envio integral dos autos à Advocacia Geral do Sistema (AGS), para análise jurídica e emissão de parecer formal;

2 - Requisitar que a AGS, com a devida celeridade, proponha sugestões de encaminhamento processual, contemplando:

a) A necessidade de notificação formal ao Crea-PA, à Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) e aos candidatos eleitos, garantindo-lhes a possibilidade de manifestação nos autos;

b) A possibilidade de convocar empregado do Crea-PA, que, supostamente, teria realizado alterações indevidas no banco de dados da entidade, para prestar esclarecimentos à CEF;

c) A conveniência de informar o Plenário do Confea sobre a apuração em andamento, incluindo ciência sobre futuros encaminhamentos e desdobramentos do caso;

d) Quais medidas adicionais seriam pertinentes para assegurar a integridade do processo eleitoral;

e) Orientações para o eventual prosseguimento das apurações ou arquivamento do feito, conforme a análise jurídica dos fatos; e

3 - Solicitar que a AGS apresente, de forma clara e fundamentada, os seguintes esclarecimentos:

a) Se existe elementos suficientes para fundamentar eventual anulação das eleições;

b) Se existe possibilidade jurídica de suspender os efeitos da posse do conselheiro eleito, com base nos fatos apurados até o momento;

c) Quais princípios e garantias, especialmente no que tange ao contraditório e à ampla defesa, devem ser observados nas próximas etapas.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 17/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 17/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 17/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 17/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 17/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1064463** e o código CRC **897AF3DE**.
